

– IPM –
Índice de Participação dos
Municípios

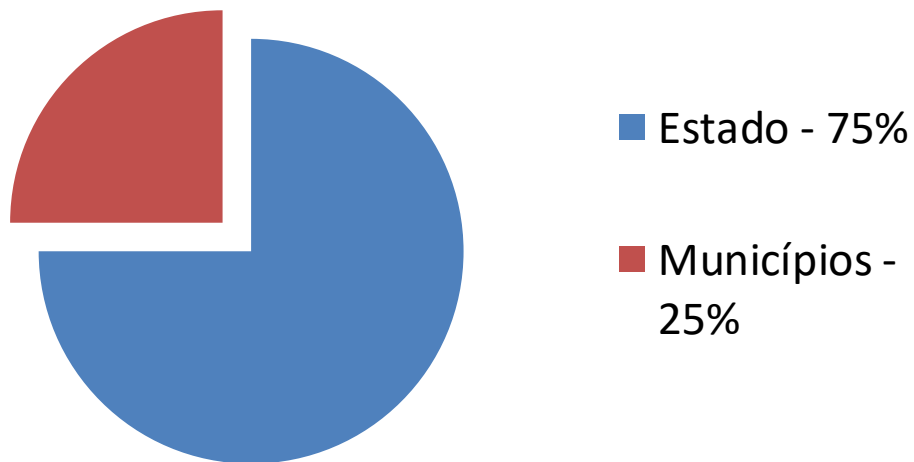
*Coordenadoria de Declarações e
Documentos Fiscais – SUCIEF/SEFAZ-RJ*

IPM – CRFB/88

- Artigo 158. Pertencem aos Municípios:

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Receita total ICMS



IPM – CRFB/88

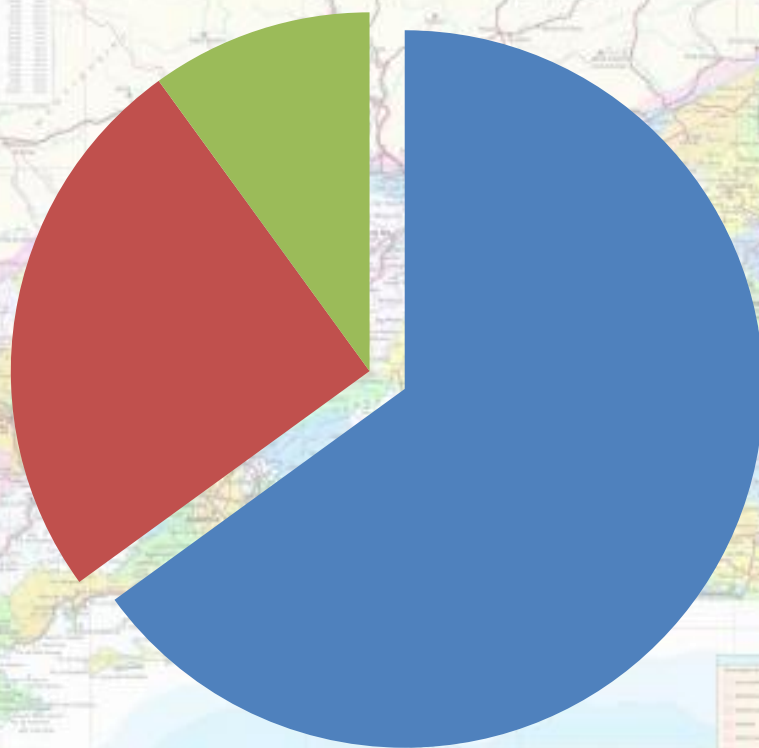
Art. 158 . Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

- I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
- II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

OBS: O texto foi alterado pela Emenda Constitucional 108 de 2020, porém ainda não houve alteração das Leis Federal e Estadual para possibilitar a aplicação da mudança.

IPM – CRFB/88

Como se dá a repartição dos 25% de ICMS aos Municípios



- Valor Adicionado - operações nos territórios - no mínimo - 65%
- Conforme disposto em lei estadual - no máximo 35%
- Sendo referente a Educação - no mínimo 10% destes

O Estado do Rio de Janeiro adota a proporção prevista na CRFB antes da Emenda Constitucional 108/2020- $\frac{3}{4}$ e $\frac{1}{4}$.

IPM – CRFB/88



25% Municípios - CF

75% Estado -CF



75% Legislação Federal (VA)- LC 63/90



25% Legislação Estadual – Lei nº 2.664/96

Distribuição dos 25% de ICMS aos municípios - RJ

Art. 3º, § 1º, I e II – LC Federal 63/90

O valor adicionado corresponderá, para cada Município:
(75%)

I – Os valores das mercadorias saídas (+) prestações de serviços (-) mercadorias entradas, em cada ano civil; e

II – **32%** da receita bruta:

- hipóteses de tributação simplificada; e

- situações que se dispensem os controles de entrada.

Distribuição dos 25% de ICMS aos municípios - RJ

Art. 3º, § 2º – LC Federal 63/90

§ 2º Para efeito de cálculo do valor adicionado (75%)
serão computadas:

I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas a e b do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea d do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal.

Distribuição dos 25% de ICMS aos municípios - RJ

Art. 3º, §§ 3º e 4º - LCF 63/90

§ 3º O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 4º O índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados no dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

Ex: No cálculo de **2022** serão levados em conta os **VA** de **2021** e **2020** para serem **aplicados** em **2023**.

Distribuição dos 25% de ICMS aos municípios - RJ

Os outros $\frac{1}{4}$ do ICMS que cabe aos municípios é calculado com base na Lei Estadual 2.664/96, com posteriores alterações, com base em 06 índices. São eles:

- 1- População – fonte IBGE**
- 2- Área – fonte CEPERJ**
- 3- Receita Própria – fonte TCE**
- 4 - Cota Mínima – pré determinado na Lei**
- 5- Ajuste Econômico – Equalizador por região***
- 6- ICMS Ecológico – fonte CEPERJ**

** Ajuste Econômico: percentual a ser distribuído entre os Municípios de uma mesma Região, proporcionalmente à soma inversa dos índices de População, Área e Valor Adicionado de cada Município em relação ao total da Região*

Índice de Participação dos Municípios

Assim, o índice de participação de um determinado município será:

IPM=

(Média VA 2 anos)

+ População

+ Área

+ Receita Própria

+ Cota Mínima

+ Ajuste Econômico

+ ICMS Ecológico

75%

25%



Publicação dos índices e RECURSOS

ÍNDICE PROVISÓRIO

- ÍNDICE PROVISÓRIO – deve ser publicado até 30/06 - §6º, do Artigo 3º, LC Federal 63/90;
- Publicado através de Resolução do Secretário;
- Como é Resolução, cálculo precisa ser feito cerca 3 ou 4 dias antes, para viabilizar a publicação em tempo hábil.



RIO DE JANEIRO
POLÍTICO E RODVIÁRIO

Publicação dos índices e RECURSOS

RECURSOS

- No prazo de até 30 dias da publicação do IPM Provisório, os municípios (através de Prefeitos, associações ou representantes) podem impugnar o IPM Provisório - §7º, do Art. 3º, da LCF 63/90.

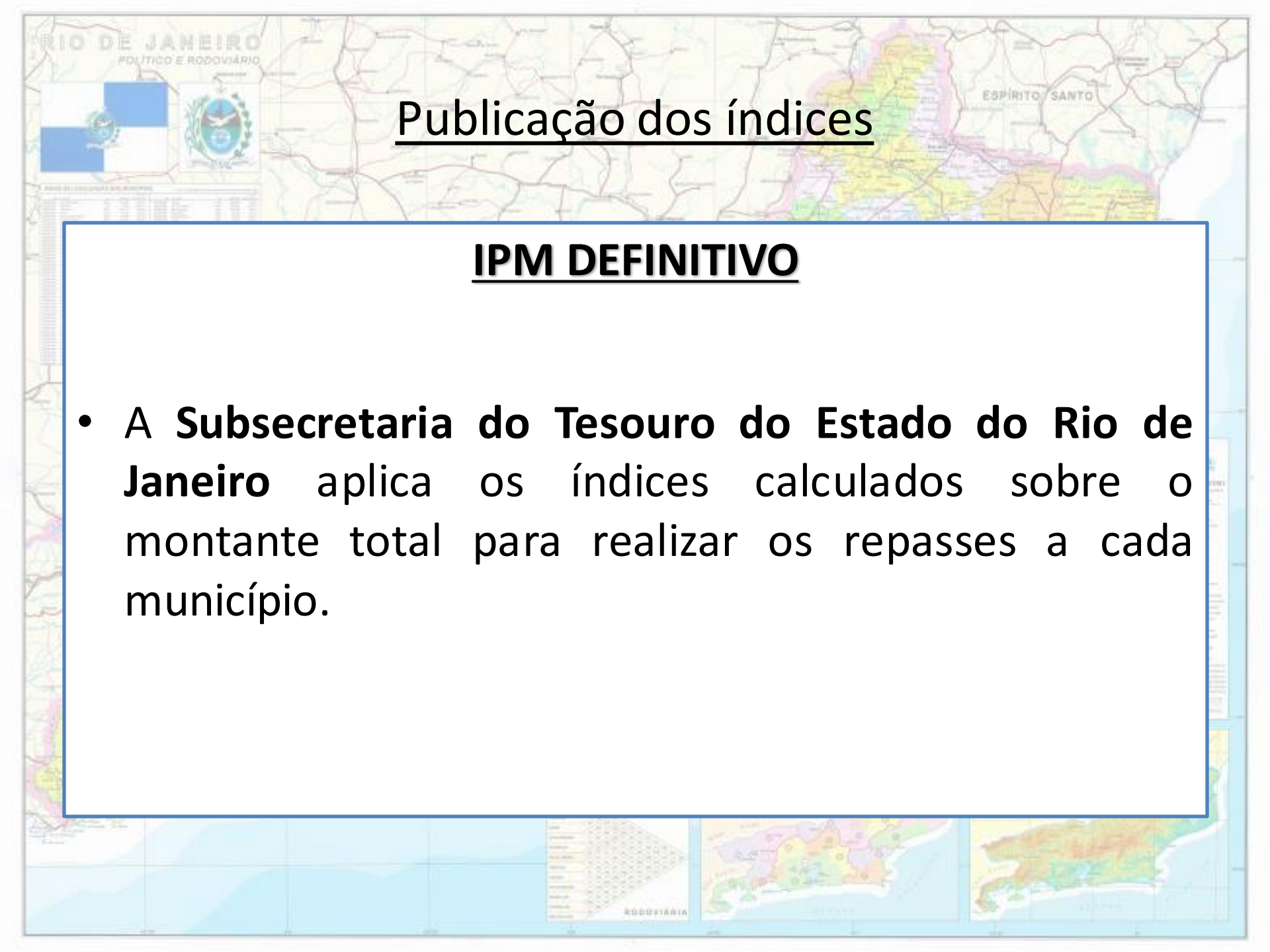




Publicação dos índices e RECURSOS

IPM DEFINITIVO

- § 8º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação do Índice Provisório, os Estados deverão julgar e publicar as impugnações mencionadas no parágrafo anterior, bem como publicar o IPM DEFINITIVO.
- O IPM Definitivo é publicado por DECRETO.
- Obs: § 9º Quando decorrentes de ordem judicial, as correções de índices deverão ser publicadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da data do ato que as determinar.



Publicação dos índices

IPM DEFINITIVO

- A **Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro** aplica os índices calculados sobre o montante total para realizar os repasses a cada município.

Melhorias recentes nos procedimentos

- Disponibilização online dos arquivos para acompanhamento;
- Arquivo único com todos os contribuintes do Estado, garantindo o acesso uniforme da informação a todos os interessados;
- Recursos apresentados via SEI;

Ações Judiciais

- Única alternativa de questionamento após os recursos administrativos;
- Determina a republicação dos IPM a qualquer tempo, independente de haver efeito financeiro;
- Altera a distribuição do montante afetando TODOS os municípios;



Alteração futura de procedimentos

- Cálculo será feito em 2023 com base na EFD ICMS/IPI, dispensando a DECLAN-IPM
- projeção mensal do VA feita com base nas informações da EFD e da PGDAS
- Maior possibilidade de atuação dos municípios
- Informação mais confiável
- Download de arquivos e apresentação de recursos dentro do sistema
- Regras normatizadas de forma mais acessível



OBRIGADO!

Contato: suportemunicipios@fazenda.rj.gov.br ou gabsucief2@fazenda.rj.gov.br